**Emenda Substitutiva N.º03 ao Projeto de Lei nº 116/19**

- Substitua-se o § 2.ª do inciso VII do artigo 4.º, com a seguinte redação:

§2.º As empresas optantes pelo lucro real poderão destinar o valor equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, proporcional a empresa sediada em Mogi Mirim, de forma concorrente, em favor dos fundos municipais sociais do Município ou projetos que atendam as leis federais de destinação do imposto de renda nas áreas do esporte, cultura, criança e adolescente, idoso e outros segmentos onde a legislação permitir, sendo que o montante direcionado comporá o valor descrito no inciso VII;

**Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 18 de outubro de 2019.**

**VEREADOR DR.GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**“CIDADANIA’**